



TERMODECONVENIO - 32023
Código de validação: BD03CC7FDA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado **BANCO CONVENIADO**, neste ato representado por **MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**, inscrito no RG nº 25.305.324-9-SSP/SP e no CPF nº 251.854.768-18 e **FÁBIO LUÍS STAMATIS**, inscrito no RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 11203-2021**, considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III – Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativas ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de validação: BD03CC7FDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.**

aplicável ao CONVENENTE;

c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;

e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

2. A consignação facultativa pode ser cancelada:

a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;

b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.

3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.**

a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;

4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato Nº 415/2008-GPGJ, NA Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº 415/2008-GPGJ.
2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.
3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1 O CONVENENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

- 1 O CONVENENTE designa o Coordenadoria de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.
- 2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.
 - 2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença dastestemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), data da assinatura.

*assinado eletronicamente**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO

CPF nº 251.854.768-18

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

FÁBIO LUÍS STAMATIS

CPF nº 288.633.288-70

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.**

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6BBF-9BFB-188D-7AE6> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BBF-9BFB-188D-7AE6



Hash do Documento

F1DBFEE51447846EE470C033BD722DCE10DF0275F6CF2D7273D7933E54127BCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :

- Fabio Luis Stamatis (Parte) - 288.633.288-70 em 01/03/2023
15:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Murilo Augusto Olmos Cardoso (Parte) - 251.854.768-18 em
22/02/2023 19:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Anna Carolina Auriemi Silva (Testemunha) - 484.963.638-13 em
22/02/2023 18:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

